

1º Ofício de Brasília-DF
N.º de Protocolo
118195
Registro de Pessoas Jurídicas

ESTATUTO

Associação dos Servidores do CNPq

ASCON

Brasília, DF – 16 set 2013

Expedito Barbosa Júnior
OAB/DF 15799

Pedro Machado Barbosa
Diretor Presidente



SUMÁRIO

Capítulo I	Da Associação e dos seus objetivos	3
Capítulo II	Dos Associados	3
	Seção I - Das Categorias dos Associados	3
	Seção II - Da Admissão, Desligamento e Readmissão	4
	Seção III - Da Contribuição Social	4
	Seção IV - Dos Direitos e Deveres	5
	Seção V - Das Advertências e Penalidades	6
Capítulo III	Dos Órgãos Constitutivos	6
	Seção I - Da Assembleia Geral	7
	Seção II - Da Assembleia Geral Ordinária	9
	Seção III - Da Assembleia Geral Extraordinária	9
	Seção IV - Da Diretoria Executiva	9
	Seção V - Do Conselho Deliberativo	14
	Seção VI - Do Conselho Fiscal	15
Capítulo IV	Das Eleições	16
Capítulo V	Do Patrimônio	16
	Seção I - Dos Bens Patrimoniais	16
	Seção II - Dos Recursos	17
Capítulo VI	Do Exercício Social	17
Capítulo VII	Das Disposições Gerais	17
Capítulo VIII	Das Disposições Transitórias	18
Capítulo IX	Das Disposições Finais	18

Expedito Barbosa Júnior
CAB/DF 15799

Pedro Machado Barbosa
Diretor Presidente



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO CNPq

SHIS Quadra 1, Conj. B, Bloco B, 1º subsolo
Edifício Santos Dumont – Lago Sul, CEP:71605-001 – Brasília – DF
Tel: (61) 3211-9338, 3211-9337, 3211-9295 e 3226-0408



Capítulo I Da Associação e dos seus objetivos

Art. 1º - A Associação dos Servidores do CNPq – ASCON, pessoa jurídica de direito privado, criada pela Assembleia Geral de dezessete de março de mil novecentos e setenta e oito (17/03/1978), é uma sociedade civil, de natureza representativa, social, cultural, educacional, assistencial e esportiva, sem fins lucrativos, de âmbito nacional, com sede e foro na cidade de Brasília, no Distrito Federal.

Parágrafo único – A ASCON, em sua sede no SCES trecho 2, conjunto 34, poderá promover e realizar eventos, com música mecânica e ao vivo, em horário de funcionamento das 8 h (da manhã) às 3 h (da madrugada).

Art. 2º - O prazo de duração da ASCON é indeterminado.

Art. 3º - A ASCON rege-se pelas normas legais pertinentes, por este Estatuto e demais Regimentos e Regulamentos específicos.

Parágrafo Único – O Estatuto sobrepõe-se aos Regimentos e Regulamentos

Art. 4º - São objetivos da ASCON:

- I. representar, judicial e extrajudicialmente, os interesses dos associados perante o Conselho Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico/Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação/União e outros órgãos e entidades;
- II - desenvolver e incentivar o aprimoramento social, cultural, educacional e desportivo dos associados;
- III - propiciar e conceder benefícios de ordem assistencial aos associados;
- IV - promover a divulgação das atividades dos associados, quando envolvam assuntos de interesse geral;
- V - estimular, entre os associados, ações de natureza cooperativa;
- VI - promover e estimular ações ligadas ao desenvolvimento científico e tecnológico do País, contribuindo com sugestões no âmbito do CNPq;
- VII - manter intercâmbio com associações congêneres e afins.

Art. 5º - A ASCON não se envolverá em manifestações de natureza político-partidária ou religiosa.

Capítulo II Dos Associados

Seção I Das Categorias dos Associados

Expedito Barbosa Júnior
QAB/DF 15799

Pedro Machado Barbosa
Diretor Presidente



Art. 6º - São as seguintes as categorias de associados:

I – Titular

- a) associados servidores ocupantes de cargos de provimentos efetivo do CNPq.
- b) associados servidores aposentados do CNPq;
- c) associados pensionistas de servidores do CNPq.

II – Especial

- a) servidores requisitados e vinculados à carreira de ciência e tecnologia;
- b) outros tipos definidos em regulamento próprio.

Art. 7º - A admissão no quadro social implica a adesão expressa ao Estatuto da ASCON.

Art. 8º - São elegíveis para os cargos da Diretoria Executiva da ASCON apenas os associados titulares que cumprirem o interstício de um (1) ano de associação ininterrupta.

Seção II
Da Admissão, Desligamento e Readmissão

Art. 9º - A admissão no quadro social da ASCON será formalizada mediante:

- I. proposta de admissão de associado por parte do interessado;
- II. apresentação de documentos comprobatórios a critério da Diretoria Executiva.

Art. 10 - O desligamento do quadro social será efetuado a qualquer tempo, mediante comunicação formal do próprio associado à Diretoria Executiva.

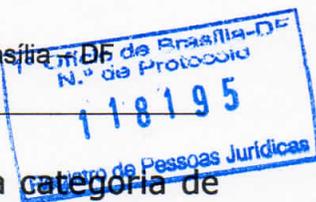
Parágrafo único - No ato do desligamento, o associado terá que quitar integralmente seus débitos e demais obrigações porventura existentes.

Art. 11 - A readmissão no quadro social será facultada àqueles que preencherem os requisitos dos artigos 6º, 7º e 9º e condicionada à aprovação pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo.

Seção III
Da Contribuição Social

Art. 12 - Exige-se dos associados uma contribuição mensal à ASCON, nos valores propostos pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - A contribuição mensal dos associados será no valor de até 1% (um por cento) da sua remuneração, não podendo exceder a 20% (vinte por cento) do salário mínimo.



§ 2º - A contribuição mensal poderá ser diferenciada para a categoria de Especial, de acordo com definição em Regulamento próprio.

Art. 13 - Cabe à Assembleia Geral, mediante parecer do Conselho Deliberativo, autorizar a instituição, em caráter excepcional e por tempo determinado, de taxa patrimonial para realização de obras que implicarem em incremento do valor patrimonial da Associação ou extraordinária para fazer face a despesas impostas por motivos de força maior.

§ 1º - A proposição de taxa patrimonial será precedida obrigatoriamente de plano de aplicação, respectivo projeto da obra e cronograma de execução.

§ 2º - A proposição de taxa extraordinária será precedida obrigatoriamente de apresentação documentação comprobatória, respectivas justificativas, plano de aplicação e respectivo cronograma.

Art. 14 - A contribuição mensal será paga mediante desconto em folha de pagamento e, na impossibilidade, através de boleto bancário ou por recolhimento direto à ASCON, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte àquele a que corresponder à mensalidade.

Seção IV Dos Direitos e Deveres

Art. 15 - São direitos dos associados:

- I - frequentar a sede da ASCON nos horários previstos para o seu funcionamento;
- II - participar de todas as atividades educacionais, culturais, cooperativas, desportivas e sociais e das ações ligadas ao desenvolvimento científico e tecnológico, promovidas pela ASCON;
- III - participar dos planos assistenciais promovidos pela ASCON;
- IV - requerer à Diretoria Executiva ou ao Conselho Deliberativo a convocação de Assembleia Geral, em documento subscrito por um mínimo de 1/5 (um quinto) do quadro social titular;
- V - requerer à Diretoria Executiva documentos relacionados à prestação de contas e balanço, a partir da divulgação dos respectivos atos;
- VI - participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos nelas tratados;
- VII - formular pedidos de informação e apresentar sugestões e propostas à Diretoria Executiva;
- VIII - requerer à Diretoria Executiva reconsideração de atos de qualquer natureza que julgar inconvenientes aos interesses da ASCON e dos associados ou injustos para com a sua pessoa;
- IX - apresentar recurso ao Conselho Deliberativo contra deliberações tomadas pela diretoria executiva com base no Regimento Disciplinar;

§ único; poderá apresentar recurso, em segunda instância à Assembleia Geral contra decisões da Diretoria Executiva, tomadas com base no Regimento Disciplinar no caso de expulsão do quadro de associados;

X - ser votado após o interstício de um (1) ano de associação ininterrupto

XI - votar após cumprir o interstício de seis (6) meses de associação ininterruptos.

§ 1º - Os associados inadimplentes terão seus direitos suspensos até a comprovação da quitação de seus débitos;

§ 2º - Os Especiais fazem jus apenas às prerrogativas dos itens I e II, deste artigo.

Art. 16 - São deveres dos associados de todas as categorias:

I - observar as disposições contidas no Estatuto, Regimentos e Regulamentos em vigor;

II - acatar as decisões emanadas dos órgãos constitutivos da ASCON, desde que estas não atinjam os seus direitos de pessoa e de associado;

III - cumprir os compromissos contraídos perante a ASCON;

IV - zelar pelo patrimônio da ASCON.

Seção V Das Advertências e Penalidades

Art. 17 - Cabe à Diretoria Executiva, na infringência do Estatuto e demais Regulamentos e Regimentos da ASCON, aplicar aos associados infratores as seguintes advertências e penalidades:

a. advertências:

I - advertência verbal;

II - advertência escrita;

b. penalidades:

I - multa

II - suspensão;

III - exclusão do quadro social;

§ único - A aplicação das advertências e penalidades serão regulamentadas em Regimento próprio.

Art. 18 - A aplicação das penalidades será sempre precedida de procedimento administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e do contraditório.

Capítulo III Dos Órgãos Constitutivos

Art. 19 - Os órgãos constitutivos da ASCON são os seguintes:



- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Deliberativo;
- IV - Conselho Fiscal.

§ 1º - O exercício de cargo ou função específica nos órgãos constitutivos da ASCON não dará direito à percepção de vantagem pecuniária.

§ 2º - É vedada acumulação de cargos ou funções, em diferentes órgãos constitutivos, ressalvado o disposto nos Artigos 32 e 33 deste Estatuto.

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 20 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da ASCON e será constituída pela reunião plenária dos Sócios Titulares que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários, competindo-lhe, privativamente:

- I - deliberar sobre a reforma parcial ou total do presente Estatuto;
- II - deliberar e aprovar, por proposta da Diretoria Executiva, e mediante prévia apreciação do Conselho Deliberativo, reforma parcial ou total do Regimento Interno, do Regimento Disciplinar e do Regulamento Eleitoral;
- III - autorizar a Diretoria Executiva a instituir taxa patrimonial ou extraordinária, nos termos do art. 13, deste Estatuto, com manifestação prévia do Conselho Deliberativo;
- IV - autorizar a Diretoria Executiva a adquirir, construir, reformar, locar ou gravar bens patrimoniais, firmar contratos e contrair obrigações mensais, **quando superiores a 25% do patrimônio líquido, declarados no balanço patrimonial do ano anterior**, desde que analisada pelo Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo;
- V - apreciar recurso interposto por associado nos termos do inciso IX do art. 15 do Estatuto;
- VI - empossar ou destituir os membros eleitos da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
§ único: para a destituição de membros eleitos para Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, e do Conselho Fiscal, esta deverá ser convocada com este fim específico estando presentes metade mais um (1) dos associados em qualquer chamada e obtendo, para, tal 2/3 dos votos.
- VII - deliberar sobre a extinção da ASCON ou dos seus órgãos constitutivos, nos termos do art. 25 do Estatuto.
- VIII - deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre a concessão de anistia aos associados punidos com base no Regulamento Disciplinar;

IX - autorizar a Diretoria Executiva a doar ou alienar bens patrimoniais, quando superiores a **25% (vinte e cinco) do patrimônio líquido, declarados no balanço patrimonial do ano anterior** desde que analisado pelo Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo.

Art. 21 - A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente, ou pelo Conselheiro Presidente do Conselho Deliberativo, nas formas previstas no Estatuto;

§ 1º - O edital de convocação da Assembleia Geral deverá ser publicado com destaque, distribuído via eletrônica e afixado em locais públicos e visíveis do edifício sede do CNPq, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias constando o dia, a hora, o local e a pauta dos trabalhos;

§ 2º - O edital de convocação da Assembleia Geral com a finalidade de alteração total ou parcial do Estatuto deverá ser publicado com destaque, distribuído via eletrônica e postal e afixado em locais públicos e visíveis do edifício sede do CNPq, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias constando o dia, a hora, o local.

Art. 22 - A Assembleia Geral será instalada pelo Diretor Presidente da ASCON, conforme edital de convocação, na primeira chamada com o quórum mínimo de 35% (trinta e cinco por cento) dos sócios com direito a voto, e, em segunda chamada, trinta minutos (30) depois, com qualquer número de presentes.

§ 1º - Caberá ao Diretor Presidente promover a eleição do Presidente da Mesa Diretora e do Secretário.

§ 2º - Caberá ao Presidente da Mesa Diretora convidar tantos sócios quantos forem necessários para participarem da mesa e dos trabalhos.

Art. 23 - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvado o disposto nos Arts. 24 e 25 do Estatuto serão tomadas por maioria simples de voto e a votação poderá ser por aclamação ou nominal.

Art. 24 - A reforma estatutária deverá ser aprovada em 2 (duas) Assembleias consecutivas com interstício de no mínimo 20 (vinte) dias e no máximo de 30 (trinta) dias. As deliberações sobre a reforma parcial ou total do Estatuto só poderão ser tomadas em Assembleia com único ponto de pauta a referida reforma, com, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total dos votos dos associados presentes.

Art. 25 - As deliberações sobre a extinção da ASCON ou de seus Poderes Constitutivos só poderão ser tomadas por voto afirmativo, de no mínimo 2/3 (dois terços) do total dos associados com direito a voto;

Art. 26 - As decisões tomadas em Assembleia Geral serão registradas em ata devidamente assinada pelo Presidente da Mesa Diretora e pelo Secretário e publicadas em até 30 dias na página web da associação.

Seção II Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 27 – A Assembleia se reunirá ordinariamente no mês de abril e no mês outubro com antecedência mínima de três (3) dias para sua instalação;

§ 1º - As Assembleias Gerais Ordinárias poderão deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da associação.

§ 2º - O ato de posse da Diretoria Executiva, dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, eleitos para o triênio será realizado em Assembleia Geral convocada com esta finalidade.

Seção III Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 28 - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada, a qualquer tempo, por iniciativa do Diretor Presidente da ASCON, por requerimento de Associado ou, ainda, por deliberação do Conselho Deliberativo, nos termos do inciso IV do art. 15 deste Estatuto, com antecedência mínima de 3 (três) dias para sua instalação.

§ único - A Assembleia Geral Extraordinária poderá, também, deliberar sobre quaisquer assuntos constantes do art. 20 deste Estatuto.

Art. 29 - O Diretor Presidente da ASCON ou o Presidente do Conselho Deliberativo terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento do pedido, para, nos termos do art. 21, instalar a Assembleia Geral Extraordinária requerida por associados.

Seção IV Da Diretoria Executiva

Art. 30 - A Diretoria Executiva da ASCON será eleita por sufrágio universal com voto secreto e direto, nos termos do art. 53 do Estatuto e de acordo com as instruções do Regulamento Eleitoral da ASCON, e será composta dos seguintes Diretores:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Vice-presidente;
- c) Diretor Administrativo;
- d) Diretor Financeiro;
- e) Diretor de Assuntos Sociais, Assistenciais e Culturais;
- f) Diretor de Assuntos Científicos, Tecnológicos e Educacionais;
- g) Diretor de Assuntos Esportivos.

Art. 31 - As decisões tomadas em reunião de Diretoria Executiva serão registradas em ata, onde estará consignada também a presença dos participantes.



Art. 32 - Na vacância do cargo ou no caso de impedimento do Diretor Presidente, a Presidência da ASCON será exercida, pelo restante do tempo do mandato, pelo Diretor Vice-presidente.

§ 1º - Nos casos de ausência ou afastamento **temporário** do Diretor Presidente e Diretor Vice-presidente, este será substituído pelo Diretor Administrativo.

§ 2º - Na vacância dos cargos ou nos casos de impedimento simultâneo do Diretor Presidente, Diretor Vice-presidente será chamado ao exercício da Presidência da ASCON, o Conselheiro Presidente do Conselho Deliberativo por um período máximo de 30 dias.

Art. 33 - A ausência ou afastamento **temporário** simultâneo do Diretor Presidente e Diretor Vice-presidente da ASCON. O Conselheiro Presidente do Conselho Deliberativo não poderá exceder o prazo de 60 (sessenta) dias contínuos, findo os quais os citados cargos serão declarados vagos.

Art. 34 - Vagando simultaneamente os cargos de Diretor Presidente e Diretor Vice-presidente, far-se-á eleição extraordinária, para nova gestão, 30 (trinta) dias depois de declarada as vacâncias.

§ 1º - A posse dos eleitos não poderá exceder o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de divulgação dos resultados da eleição extraordinária.

§ 2º - O ato de posse da nova diretoria eleita será presidido pelo Conselheiro Presidente do Conselho Deliberativo, em cerimônia simples.

Art. 35 - Nos casos de ausência ou afastamento temporário ou definitivo dos demais Diretores estas ficarão vacantes, e suas atribuições serão distribuídas entre os diretores restantes, segunda decisão da diretoria;

Art. 36 - O Diretor Presidente poderá instituir, grupos de trabalho e comissões, devidamente disciplinadas em portarias, a fim de mais amplamente atender aos objetivos da ASCON.

Art. 37 - Compete à Diretoria Executiva da ASCON:

I - administrar a ASCON em harmonia com o Estatuto, o Regimento Interno e os Regulamentos;

II - propor à Assembleia Geral a reforma parcial ou total do Estatuto, do Regimento Interno e dos Regulamentos;

III - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, os Regulamentos e as resoluções oriundas dos órgãos constitutivos da ASCON;

IV - propor ao Conselho Deliberativo os valores das contribuições sociais e taxa de readmissão, nos termos do arts. 11 e 12;

Pedro Machado Barbosa
Diretor Presidente
10
Evandro Barbosa Junior
CABIDE 15789



- V - propor à Assembleia Geral a criação de taxa patrimonial ou extraordinária, nos termos do art. 13 do Estatuto;
- VI - zelar pelo patrimônio da ASCON, tomando medidas necessárias à indenização dos danos e prejuízos causados por associados ou terceiros;
- VII - propor à Assembleia Geral a concessão de anistia aos associados punidos com base no Regimento Disciplinar;
- VIII - elaborar e propor ao Conselho Deliberativo, após parecer do Conselho Fiscal, o plano de trabalho e orçamento anual para o exercício seguinte, e suas eventuais alterações;
- IX - elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo, após parecer do Conselho Fiscal, o balanço anual, a prestação de contas e o relatório de atividades da ASCON, relativos ao exercício findo, até a primeira quinzena de fevereiro do exercício seguinte;
- X - executar o plano de trabalho e o orçamento aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- XI - elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo, após parecer do Conselho Fiscal, os balancetes mensais da ASCON;
- XII - prestar informações aos associados, inclusive nos termos previstos no Inciso VII do art. 15 do Estatuto;
- XIII - convocar extraordinariamente, sempre que necessário, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
- XIV - adquirir, construir, reformar, locar, gravar, doar ou alienar bens patrimoniais, bem como firmar contratos e demais obrigações, observado o limite disposto no Inciso IV do art. 20 deste Estatuto, não estando incluídas neste limite, as despesas decorrentes da administração das atividades da Associação.
- XV - elaborar e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo, minutas de regulamentos em conformidade com o Estatuto, excepcionados os referidos no inciso II do artigo 20, ou propostas para reforma ou alterações nos Regulamentos vigentes, observada a mesma excepcionalidade.

Art. 38 - Compete ao Diretor Presidente da ASCON:

- I. convocar e instalar a Assembleia Geral, nos termos previstos nos arts. 20 e 21 deste Estatuto;
- II. instituir grupos de trabalho e comissões, nos termos previstos no art. 36 deste Estatuto;
- III - representar judicial e extrajudicialmente a ASCON, podendo nomear procurador para representá-lo;
- IV - presidir as reuniões de Diretoria;
- V - admitir, licenciar e demitir empregados;
- VI - instaurar inquéritos e aplicar penalidades aos associados, nos termos do presente Estatuto e do Regimento Disciplinar da ASCON;

- VII - baixar atos normativos e administrativos;
- VIII - firmar, em conjunto com o Diretor Vice-presidente, e/ou Diretor Financeiro, e/ou Diretor Administrativo, cheques e demais documentos necessários à movimentação de recursos financeiros;
- IX. firmar quaisquer documentos públicos e demais instrumentos legais necessários ao cumprimento dos poderes aqui estabelecidos;
- X - elaborar o Plano de Trabalho Anual para o ano seguinte e Relatório de Atividades relativo ao ano findo;
- XI - praticar os demais atos inerentes à administração da ASCON.

Art. 39 – Compete ao Diretor Vice-presidente da ASCON:

- I - substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- II - firmar, em conjunto com o Diretor Presidente e/ou Diretor Administrativo, e/ou Diretor Financeiro, cheques e demais documentos necessários à movimentação de recursos financeiros;

Art. 40 – Compete ao Diretor Administrativo da ASCON:

- I - planejar, coordenar, controlar e executar as atividades referentes a material, patrimônio, apoio administrativo, recursos humanos, informática, serviços gerais, manutenção da ordem, segurança e limpeza necessárias ao funcionamento da ASCON e de seu Centro de Lazer;
- II - firmar, em conjunto com o Diretor Presidente, e/ou Diretor Vice-presidente, e/ou Diretor Financeiro, cheques e demais documentos necessários à movimentação de recursos financeiros;
- III - assinar em conjunto com o Diretor Presidente contratos de prestação de serviços e demais instrumentos legais, necessários ao cumprimento de suas atribuições;
- IV - propor instruções estabelecendo procedimentos e critérios a serem adotados nos assuntos de sua área de atuação;
- V - autorizar o pagamento de despesas que tenham sido formalmente aprovadas pelo Presidente, em exercício, da ASCON ou se refiram à prestação de serviços públicos;
- VI – exercer função de orientação e supervisão técnica nos assuntos de sua competência;
- VII – executar outras atribuições que lhe forem conferidas;
- VIII - praticar os demais atos inerentes à administração da ASCON.

Art. 41 - Compete ao Diretor Financeiro da ASCON:

- I - planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades orçamentárias e financeiras da ASCON;



- II - administrar o Plano de Contas da ASCON;
- III - firmar, em conjunto com o Diretor Presidente, e/ou Diretor Vice-presidente, e/ou Diretor Administrativo, cheques e demais documentos necessários à movimentação de recursos financeiros;
- IV - analisar, para efeito de liquidação da despesa, toda a documentação a ser encaminhada para pagamento, especialmente quanto a sua exatidão e legalidade;
- V - receber e conferir os movimentos financeiros;
- VI - acompanhar e controlar os desembolsos ou recebimentos que devam ser processados de forma parcelada;
- VII - efetuar e analisar as conciliações bancárias, propondo medidas para eliminação de pendências porventura existentes;
- VIII - elaborar os balancetes mensais e o balanço anual;
- IX - elaborar o orçamento anual para o exercício seguinte e a prestação de contas relativa ao exercício findo;
- X - responsabilizar-se pelas informações prestadas em resposta à solicitações dos Conselho Fiscal, Deliberativo ou Assembleia Geral, principalmente sobre aqueles referentes a eventuais auditorias;
- XI - propor instruções estabelecendo procedimentos e critérios a serem adotados nos assuntos de sua área de atuação;
- XII - executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 42 - Compete aos demais Diretores:

- I. Compete ao **Diretor de Assuntos Sociais, Assistenciais e Culturais** promover convênios e ações de caráter recreativo, culturais e de integração - visando o bom relacionamento social; e apoio aos associados;
§ único - executar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor Presidente
- II. Compete ao **Diretor Assuntos Científicos, Tecnológicos e Educacionais** promover convênios dentro de sua área de atuação, assim como, assessorar a Diretoria da ASCON na formulação de suas diretrizes e políticas e no relacionamento com entidades de representação da comunidade científica/acadêmica
§ único - executar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor Presidente
- III. Compete ao **Diretor de Assuntos Esportivos** planejar, coordenar e realizar todas as atividades esportivas da ASCON e a elas relacionadas.
§ único - executar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor Presidente



Seção V Do Conselho Deliberativo

Art. 43 - O Conselho Deliberativo da ASCON será composto de 05 (cinco) Conselheiros, eleitos por sufrágio universal e direto, nos termos do artigo 53 do Estatuto e de acordo com as instruções do Regulamento Eleitoral da ASCON.

Art. 44 - As decisões tomadas em reunião do Conselho Deliberativo serão registradas em ata, onde estará também consignada a presença dos participantes.

§ 1º - O Conselho Deliberativo elegerá na primeira reunião de cada exercício, o Conselheiro Presidente, o Conselheiro Vice-Presidente e o Conselheiro Secretário, com mandatos de 1 (um) ano, facultada a recondução.

§ 2º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez a cada mês, e, extraordinariamente, por convocação do Conselheiro Presidente ou da Diretoria Executiva da ASCON, nos termos do inciso XIII do Art. 37 deste Estatuto.

§ 3º - O quórum mínimo para a realização das reuniões do Conselho Deliberativo é de 3 (três) Conselheiros.

Art. 45 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. - aprovar, por proposta da Diretoria Executiva e após parecer do Conselho Fiscal, o plano de trabalho e o orçamento anual para o exercício seguinte e suas eventuais alterações;
- II. - aprovar, após parecer do Conselho Fiscal, o balanço anual, a prestação de contas e o relatório de atividades da ASCON, relativos ao exercício findo e divulgá-los para fins de conhecimento dos associados;
- III - aprovar proposta da Diretoria Executiva que fixa normas para aplicação de recursos extraordinários, nos termos previstos no art. 13 deste Estatuto;
- IV - apreciar, em primeira instância, qualquer recurso interposto pelo associado contra decisões da Diretoria Executiva, tomadas com base no Regimento Disciplinar;
- V - convocar, em requerimento ao Diretor Presidente, qualquer membro da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos sobre assuntos de sua responsabilidade;
- VI. aprovar, após parecer do Conselho Fiscal, os balancetes mensais da ASCON;
- VII – aprovar, por proposta da Diretoria Executiva, valores das contribuições sociais e taxa de readmissão, nos termos previstos nos arts 11 e 12;
- VIII – aprovar e divulgar os Regulamentos adotados para orientar ações e condutas dos órgãos constitutivos da associação e seu relacionamento com os associados e terceiros, observados os limites deste Estatuto, bem como as alterações ou reforma dos mesmos.

§ Único - No caso do Inciso V, o Conselheiro autor do requerimento de convocação deverá apresentar quesitos sobre a matéria da convocação, até 10

(dez) dias antes do comparecimento do membro da Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo.

Art. 46 - O Conselho Deliberativo terá, no máximo, 30 (trinta) dias para deliberar sobre as matérias de sua competência.

Art. 47 - Compete ao Conselheiro Presidente do Conselho Deliberativo:

- I - presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, votando cumulativamente em caso de empate;
- II - exercer a Presidência da ASCON, nos termos do § 2º do Art. 32 deste Estatuto;
- III - convocar eleições extraordinárias, nos termos dos Art. 33 e 34 deste Estatuto;
- IV - presidir o ato de posse da Diretoria eleita em eleições extraordinárias, nos termos Art. 34 deste Estatuto;
- V - convocar as reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo e, quando necessárias, as reuniões extraordinárias;
- VI - convocar o Conselheiro Suplente, no caso de ausência temporária de membro efetivo, e pelo restante do mandato, em caso de vacância.

Seção VI Do Conselho Fiscal

Art. 48 - O Conselho Fiscal da ASCON será composto de 3 (três) Conselheiros, eleitos por sufrágio universal e direto, nos termos do artigo 53 do Estatuto e de acordo com as instruções do Regulamento Eleitoral da ASCON.

Art. 49 - As decisões tomadas em reunião do Conselho Fiscal serão registradas em ata, onde estará também consignada a presença dos participantes.

§ único - O Conselho Fiscal elegerá na primeira reunião de cada exercício, o Conselheiro Presidente com mandato de 1 (um) ano, facultada a recondução, a quem caberá convocar, quando necessário, as reuniões.

Art. 50 - O Conselho Fiscal exercerá a fiscalização da gestão orçamentária e financeira da ASCON, cabendo-lhe recorrer, quando necessário, ao parecer de técnicos ou peritos contratados.

Art. 51 - O Conselho Fiscal terá, no máximo, o prazo de 30 (trinta) dias para deliberar sobre as matérias de sua competência.

Art. 52 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros e registros contábeis da ASCON, além dos documentos comprobatórios;

- II. apreciar, por proposta da Diretoria Executiva, o plano de trabalho e o orçamento anual para o exercício seguinte, e suas eventuais alterações, emitindo parecer;
- III. apreciar o balanço anual, a prestação de contas e o relatório de atividades da ASCON, relativos ao exercício findo, até a primeira quinzena de fevereiro do exercício seguinte, emitindo parecer;
- IV. apreciar os balancetes mensais da ASCON, emitindo parecer;
- V. examinar e prestar informações sobre todos os assuntos que lhe forem submetidos.

Capítulo IV Das Eleições

Art. 53 - As eleições para a Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, para mandato de 3 (três) anos, far-se-ão por sufrágio universal e voto direto e secreto, observado o disposto no Art. 8º deste Estatuto da ASCON, permitindo-se reeleições.

§ unico - As instruções eleitorais serão estabelecidas por Regulamento Eleitoral, aprovado em Assembleia Geral, por proposta da Diretoria Executiva,

Capítulo V Do Patrimônio

Seção I Dos Bens Patrimoniais

Art. 54 – O patrimônio será constituído de bens móveis e imóveis que a ASCON possua ou venha a possuir.

§ único - Na eventualidade de dissolução da ASCON, de acordo com o Art. 23, o seu patrimônio, respeitada a liquidação do passivo e o pagamento dos credores reconhecidos, será transferido para outra associação de idêntica constituição ou rateado entre os sócios titulares, em dia com suas obrigações no momento da extinção, na quantidade correspondente de uma quota por ano, e fração superior a metade, de contribuição.

Art. 55 - Os bens patrimoniais da ASCON serão utilizados exclusivamente na consecução dos seus objetivos, sendo permitidas a alienação ou a permuta, bem como a locação para obtenção de rendas destinadas ao mesmo fim, observado o disposto no Inciso IV do Art. 20 deste Estatuto.

§ único - No caso de alienação, esta será sempre efetuada com base em valores de mercado e obedecidos os princípios licitatórios.



Seção II Dos Recursos

Art. 56 - Constituem recursos da ASCON:

- I - as receitas provenientes das contribuições sociais;
- II - as rendas eventuais ou taxas extraordinárias cobradas aos associados, nos termos do Art. 13 do Estatuto;
- III - as receitas provenientes de aplicações financeiras diversas;
- IV - as receitas provenientes de suas promoções;
- V - os recursos concedidos pelo CNPq;
- VI - as receitas provenientes da prestação de serviços pela Associação;
- VII - os recursos obtidos junto às agências ou instituições financeiras, públicas ou privadas;
- VIII - as receitas produzidas por seus bens patrimoniais,
- IX - doações, legados, auxílios e subvenções recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- X - as demais receitas, rendas ou recursos que venham a ser mobilizados ou criados pela ASCON, obedecidas as disposições do presente Estatuto.

Capítulo VI Do Exercício Social

Art. 57 - O exercício Social da ASCON coincidirá com o ano civil.

Capítulo VII Das Disposições Gerais

Art. 58 - Para efeito do que estabelece o presente Estatuto, são considerados dependentes do associado aqueles que legalmente desfrutam dessa condição.

§ único - Serão equiparados à condição de cônjuge a(o) companheira(o), conforme declaração expressa do associado.

Art. 59 - Os associados não responderão subsidiariamente e/ou solidariamente por obrigações de qualquer natureza assumidas pela ASCON.

Art. 60 - O Regimento Interno da ASCON, nos termos do presente Estatuto, regulará as formas e os procedimentos necessários à integração das suas Unidades Regionais, respeitada a autonomia indispensável ao exercício de suas respectivas atividades.

Art. 61 - Serão nulas de pleno direito, quaisquer decisões dos órgãos constitutivos que contrariarem o presente Estatuto, o Regimento Interno e os demais Regulamentos da ASCON.



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO CNPq

SHIS Quadra 1, Conj. B, Bloco B, 1º subsolo
Edifício Santos Dumont – Lago Sul, CEP:71605-001 – Brasília – DF
Tel: (61) 3211-9338, 3211-9337, 3211-9295 e 3226-0408

Art. 62 - Os casos omissos serão resolvidos, conforme a sua natureza e área de competência, pela Assembleia Geral, Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal.



Capítulo VIII
Das Disposições Transitórias

Art. 63 - A Diretoria Executiva deverá, a partir da data da aprovação do presente Estatuto, adaptar os Regimentos e demais Regulamentos.

Capítulo IX
Das Disposições Finais

Art. 64 - Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro em cartório e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

§ único Os dispositivos e artigos referentes às eleições, composição de diretoria, serão aplicadas após o final do mandato em vigor.

Brasília DF, 6 de fevereiro de 2014

Handwritten signature of Pedro Machado Barbosa
Pedro Machado Barbosa
Diretor Presidente

Handwritten signature of Espedito Barbosa Júnior
Espedito Barbosa Júnior
AB/DF 15759

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
Emolumentos: R\$ 31,71
Tab: 1 IV-30

Registrado e Arquivado sob o número 0000335 do Livro n. A-01 em 24/08/1978. Nov fé. Protocolado e digitalizado sob nº00118195 Brasília, 11/02/2014
Título: Marcelo Caetano Ribas
Subst.: Ediene Miguel Pereira
Rua: Mar Alves de Jesus
Sala: JDPT 2014021007802778V
Para consultar www.todofus.br

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme sob o n.00118195
10